

DECRETO N.º 37.146, DE 08/11/2019.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige dos administradores públicos uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento das receitas de um órgão ou ente, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente vedada a realização das seguintes despesas, no período de 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019:

I – passagens aéreas e diárias para viagens dos servidores municipais para fora do Estado;

II – autorização e pagamento de horas extras e extensão de jornada;

III – cursos, congressos, treinamentos, seminários e/ou congêneres com inscrições pagas.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensos os trabalhos e o pagamento das Comissões Especiais de Trabalho e Órgãos de Deliberação Coletiva da Prefeitura Municipal de Aracruz, no período de 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019:

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* as Comissões Permanentes e Órgãos de Deliberação instituídos por Lei Municipal e a Comissão Permanente de Apoio às Ações

de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º As despesas decorrentes do pagamento de gratificação concedidos aos membros da Junta de Impugnação Fiscal e do Conselho Municipal de Recursos Fiscais deverão ser submetidos ao Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa para fins de análise da adequação orçamentária, no período de 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º Somente serão considerados, para fins de pagamento, os trabalhos realizados pelas Comissões Especiais de Trabalho e Órgãos de Deliberação Coletiva, criadas por Decreto Municipal, cujas reuniões tenham sido realizadas até o dia 08 de novembro de 2019 e suas atas protocoladas no Setor de Recursos até a referida data.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes limites para a utilização de combustível por cada Unidade Gestora:

I - 40 (quarenta) litros semanais para todos os veículos leves e *pick-ups*.

II - 150 (cento e cinquenta) litros para utilitários.

III - 250 (duzentos e cinquenta) litros para caminhões em geral.

IV - 2000 (dois mil) litros para caminhões do tipo melosa.

Art. 4º Os veículos próprios e locados deverão ser recolhidos às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, no pátio da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* os veículos utilizados no transporte de estudantes, enfermos, agentes públicos de saúde e munícipes decorrentes decisão judiciais.

Art. 5º Fica suspenso o exercício e o pagamento de Funções Gratificadas, concedidas por Decreto Municipal, relativas ao quadro constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.895/2006, no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.264/2009, no Art. 4º, § 1º da Lei

Municipal nº 3.334/2010, no Art. 4º da Lei Municipal nº 4.209/2018 e no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.249/2019, no período de 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º O presente Decreto não abrange as despesas decorrentes das gratificações e adicionais instituídos por lei.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos os processos de contratação de servidores efetivos, estagiários e contratos por tempo determinado e nomeação de cargos em comissão.

Parágrafo único. As exceções ao *caput* serão decididas pelo Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa.

Art. 8º Fica estabelecido o expediente único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Aracruz no período de 12h às 18h.

§ 1º Exceção-se ao disposto no *caput* as Unidades de Saúde, as Escolas e a Central de Vídeomonitoramento.

§ 2º Caberá ao Setor de Vigilância Patrimonial a realização do controle de ingresso de veículos e servidores.

§ 3º Somente será permitido o ingresso à sede da Prefeitura Municipal de Aracruz, em período diverso do especificado no *caput*, dos servidores que desempenham atividade de transporte de estudantes e enfermos, devendo portar documento de autorização expressa do Secretário Municipal.

§ 4º As situações não contempladas no § 3º do presente artigo serão analisadas e decididas pelo Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa.

Art. 9º Ficam temporariamente suspensas todas as atividades festivas, eventos e ações coletivas organizadas e custeados pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

Parágrafo único. As exceções ao *caput* serão decididas pelo Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa.

Art. 10. Caberá ao Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa sugerir ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos normativos complementares ao presente Decreto e a decisão acerca situações excepcionais.

Art. 11. Caberá ao Comitê Orçamentário de Acompanhamento da Despesa a realização de reuniões semanais com o fito de acompanhar a implementação das medidas e a solicitação de informações às Unidades Gestoras.

Art. 12. As férias concedidas para o mês de dezembro de 2019 poderão ser reprogramadas, desde que devidamente requisitado pelo servidor, e havendo conveniência e oportunidade, decidida pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. As solicitações de reprogramação de férias deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos até o dia 15 de novembro de 2019.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal